

Resolução nº 002/2018

Aprova a Resolução de Ingressos Especiais nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da IMED.

A Diretoria Executiva da Faculdade Meridional/ IMED, no uso de suas atribuições regimentais, em deliberação unânime em 19 de dezembro de 2018, aprova a Resolução de Ingressos Especiais (Alunos em Regime Especial, Ouvinte e de Transferência) nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade IMED, cujo teor integral passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar a candidatura e admissão de alunos em regime especial, na condição de ouvinte e de transferência de PPG's da instituição e de outras IES, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IMED, com objetivo de cursar disciplinas para complementar, atualizar, diversificar e/ou aprofundar conhecimentos nas distintas áreas de qualificação profissional.

CAPÍTULO II - DAS CANDIDATURAS

Art. 2º É admitida a candidatura de aluno em regime especial, na condição de ouvinte ou de transferência de PPG's da instituição e de outras IES, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IMED.

Art. 3º A candidatura de aluno especial é facultada aos profissionais portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, respeitando os critérios de cada PPG, sem vínculo ao Programa.

Art. 4º A candidatura de aluno ouvinte é facultada aos profissionais portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, aluno de graduação devidamente matriculado na IMED ou em outra IES, respeitando os critérios de cada PPG e sem vínculo ao Programa.

Parágrafo único. Para aluno de graduação, a contrapartida do cumprimento de créditos de disciplinas em PPG's será a validação de créditos complementares no curso de graduação no qual está matriculado, com homologação da Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 5º A candidatura de transferência, interna ou externa, é permitida aos profissionais portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, respeitando os critérios de cada PPG, com vínculo ao Programa.

Parágrafo único. Independente da validação e aproveitamento dos créditos de alunos transferidos, dever-se-á cumprir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IMED, no prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrada.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULAS

Art. 6º O aluno em regime especial, ouvinte ou de transferência poderá inscrever-se, nos períodos determinados e em chamadas específicas, expedidas pelo Departamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, que constará de formulário para realização da inscrição, valores dos créditos e condições de pagamento, sistema de compensação, número de vagas e critérios de seleção, bem como das demais orientações e documentos necessários para efetivá-la.

Parágrafo único. Nos casos de transferência (entre PPGs da instituição ou de outras IES) serão analisados e considerados pela Coordenação do Programa: a área de concentração; a linha de pesquisa de vínculo no Mestrado ou Doutorado; as ementas das disciplinas cursadas; e/ou a temática da dissertação ou tese em desenvolvimento.

Art. 7º Cabe à Coordenação do Programa e/ou à Comissão de Seleção, analisar e deliberar sobre pedidos de ingressos especiais previstos neste documento. Deferido o pedido, o aluno realizará matrícula, seguindo os trâmites da Instituição.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados serão matriculados no currículo vigente do Curso, devendo atender a todos os componentes curriculares estabelecidos pela instituição.

Art. 8º É facultada a matrícula de alunos de mestrado e doutorado da IMED em disciplinas de quaisquer PPGs da instituição, sem custo adicional, desde que respeitados os critérios de vínculo e a sinergia da ementa da disciplina a ser cursada com a temática da pesquisa em desenvolvimento.

Parágrafo único. Somente serão aceitas solicitações de matrículas mediante à autorização do professor/orientador da pesquisa de Mestrado ou Doutorado e da Coordenação do Programa de origem.

Art. 9º As disciplinas disponíveis para ingresso de alunos em regime especial e ouvintes serão ofertadas de acordo com o calendário dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IMED. Parágrafo único: É responsabilidade da Coordenação do Programa definir quais as disciplinas poderão receber matrículas de alunos especiais e ouvintes, bem como a quantidade de vagas a serem disponibilizadas em cada disciplina, respeitando os critérios dos Documentos de Área da CAPES.

Art. 10º O número máximo de disciplinas que o aluno em regime especial ou de outros PPGs da instituição poderá cursar é de até 02 (duas) disciplinas por semestre, não podendo exceder o total de 04 (quatro) disciplinas de Mestrado e Doutorado da IMED. O aluno ouvinte poderá cursar 01 (uma) disciplina por semestre, não podendo exceder o total de 02 (duas) disciplinas de Mestrado e Doutorado da IMED.

CAPÍTULO IV - DOS COMPROMISSOS, RESPONSABILIDADES E DIREITOS

Art. 11º Para obter aprovação na(s) disciplina(s), o aluno em regime especial, de transferência entre PPGs da IMED ou de outras IES, submete-se às mesmas condições e exigências dos alunos regulares, em relação à frequência, às avaliações e às demais atividades desenvolvidas.

Art. 12º O aluno ouvinte matriculado em PPGs da IMED submete-se as mesmas exigências dos alunos regulares em relação, exclusivamente, à frequência.

Art. 13º Os créditos obtidos nas disciplinas cursadas na condição de aluno em regime especial ou de PPGs da IMED, em caso de aprovação, poderão ser aproveitados nos Programas de Pós-

Graduação *Stricto Sensu* da instituição em até dois (02) anos após a sua realização, para os Cursos de Mestrado, e em até quatro (04) anos, para os Cursos de Doutorado, desde que solicitada e deferida pela Coordenação do Curso e/ou pela Comissão de Seleção.

Art. 14º A condição de aluno em regime especial ou de ouvinte não gera qualquer vínculo e não assegura o ingresso automático em PPG da IMED.

Art. 15º O aproveitamento de disciplinas entre PPGs da IMED, levará em conta os créditos efetivamente cursados, sendo eles em maior ou menor número que o praticado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no qual o aluno está regularmente matriculado.

Art. 16º O aproveitamento dos créditos de disciplinas de alunos de transferência de PPGs de outras IES levará em conta a área de concentração, a linha de pesquisa a qual o candidato selecionado está vinculado, o número de créditos do Programa e as ementas originais das disciplinas aprovadas na IES de origem.

Parágrafo único. Somente serão aproveitadas disciplinas se as cargas horárias e as ementas das cadeiras cursadas na IES de origem forem compatíveis com as da IMED e se comprovada a aprovação no histórico escolar original, respeitando-se a média de aprovação praticada nos PPGs da IMED.

Art. 17º Os documentos de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, somente serão aceitos para validação, se acompanhados de tradução para a língua portuguesa e deverão atender as exigências previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Caberá ao Coordenador e/ou à Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IMED resolver os casos omissos nesta Resolução.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário, inclusive as Resoluções 001/2014.

Passo Fundo, 19 de dezembro de 2018. 